



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXVIII — Nº 3

SABADO, 3 DE MARÇO DE 1973

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 84, DE 1972

Aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, assinado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal.

#### Retificações

Na publicação do Regulamento Geral da União Postal Universal, que acompanha o Decreto Legislativo, no DCN (Seção II) de 6-12-72,

Na Página 5478, 1.ª coluna,

Onde se lê:

#### "CAPÍTULO III

PROCESSO DE INFORMAÇÃO E EXAME DAS PROPOSIÇÕES"

Leia-se:

#### "CAPÍTULO III

PROCESSO DE INTRODUÇÃO E EXAME DAS PROPOSIÇÕES"

Na página 5481, 1.ª coluna,

Onde se lê:

"a) ... que se deseje associar aos seus trabalhos;"

Leia-se:

"a) ... que ele deseje associar aos seus trabalhos;"

Na página 5482, 1.ª coluna,

Onde se lê:

"3. Procede ... das outras Administração ..."

Leia-se:

"3. Procede ... das outras Administrações..."

Na página 5485, 1.ª coluna,

Onde se lê:

#### "ARTIGO 2

Declarações"

Leia-se:

#### "ARTIGO 2

Delegações"

Na 2.ª coluna,

"2. ... são admitidos às sessões ..."

Onde se lê:

Leia-se:

"2. ... são admitidos às sessões ..."

Na página 5486, 1.ª coluna,

Onde se lê:

"1. Os Países -membros representantes ..."

Leia-se:

"1. Os Países-membros representados ..."

Na página 5487, 2.ª coluna,

Onde se lê:

"2. ... qualquer orador que ultrapasse ..."

Leia-se:

"2. ... qualquer orador que ultrapassar..."

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 86, DE 1972

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada, entre a República Federativa do Brasil e a República de Finlândia, em Helsinque, a 16 de fevereiro de 1972.

#### RETIFICAÇÕES

Na publicação do texto da Convenção, que acompanha o Decreto Legislativo, no DCN (Seção II) de 6-12-72,

Na Página 5493, 2.ª coluna,

Onde se lê:

"a) a utilização de instalação ..."

Leia-se:

"a) a utilização de instalações ..."

No item 3, após a letra b),

Onde se lê:

"a) a manutenção de um estoque ..."

Leia-se:

"c) a manutenção de um estoque..."

Na página 5494, 2.ª coluna,

Onde se lê:

"2. ... não poderá exceder..."

Leia-se:

"2. ... não poderá exceder..."

Onde se lê:

"4. ... o beneficiário..."

Leia-se:

"4. ... o beneficiário..."

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**EVENDRO MENDES VIANNA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ARNALDO GOMES**  
Diretor-Executivo

**PAULO AURÉLIO QUINTELLA**  
Chefe da Divisão Administrativa

**ÉLIO BUANI**  
Chefe da Divisão Industrial

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

|                        |                |            |
|------------------------|----------------|------------|
| <b>Via Superfície:</b> | Semestre ..... | Cr\$ 20,00 |
|                        | Ano .....      | Cr\$ 40,00 |
| <b>Via Aérea:</b>      | Semestre ..... | Cr\$ 40,00 |
|                        | Ano .....      | Cr\$ 80,00 |

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Na Página 5495, 2.<sup>a</sup> coluna,  
onde se lê:  
**NO ARTIGO 12**  
“5. ... quando o benefício...”  
Leia-se:  
“5. ... quando o beneficiário...”  
onde se lê:  
“6. Se, em consequência de relações existentes...”  
Leia-se:  
“6. Se, em consequência de relações especiais existentes...”  
Na página 5496, 2.<sup>a</sup> coluna,  
No ARTIGO 17,  
onde se lê:  
“2. ... quer essa seja ou não residente...”  
Leia-se:  
“2. ... quer essa pessoa seja ou não residente...”  
Na página 5497, 1.<sup>a</sup> coluna,  
No ARTIGO 21,  
onde se lê:  
“3. ... e que se encerre no primeiro Estado, ...”  
Leia-se:  
“3. ... e que se encontre no primeiro Estado, ...”

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.<sup>o</sup> 88, de 1972**

Aprova o texto do protocolo de Emendas à Convênio Único de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março de 1972, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

**RETIFICAÇÕES**

Na Publicação do Protocolo que acompanha o Decreto Legislativo, no DCN (Seção II) de 6-12-72,

Na Página 5.529, 1.<sup>a</sup> Coluna,  
onde se lê:  
“(g) fornecerão a informação mencionando...”

Leia-se:  
“(g) fornecerão a informação mencionada no...”  
Na Página 5.530, 1.<sup>a</sup> Coluna  
No Artigo 17, n.<sup>o</sup> 3, onde se lê:  
“... depositados como Secretário-Geral.”  
Leia-se:  
“... depositados com o Secretário-Geral.”  
No Artigo 20, n.<sup>o</sup> 1, onde se lê:  
“1. As funções do Órgão..., a partir da entrada...”  
Leia-se:  
“1. As funções do Órgão..., a partir da data de entrada...”

**DECRETO LEGISLATIVO N.<sup>o</sup> 87, de 1972**

Aprova o texto do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT e o do Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinados, em Washington, a 20 de agosto de 1971.

**RETIFICAÇÕES**

Na Publicação do Acordo, que acompanha o Decreto Legislativo, no DCN (Seção II) de 6-12-72;

Na Página 5.499, 2.<sup>a</sup> Coluna  
No Preâmbulo, onde se lê:  
“Tendo em vista ... foi criado um Sistema Comercial de telecomunicações ...”  
Leia-se:  
“Tendo em vista ... foi criado um Sistema Mundial de telecomunicações ...”  
Na Página 5.500, 1.<sup>a</sup> Coluna,  
onde se lê:  
“(f) “Parte” significa o Estado para o qual o Acordo entrou em vigor ou tenha sido provisoriamente aplicado;”  
Leia-se:  
“(f) “Parte” significa o Estado para o qual o Acordo entrou em vigor ou para o qual foi provisoriamente aplicado;”  
Após a letra (f), inclua-se:  
(g) “Signatário”, significa a Parte, ou a entidade de telecomunicações designada por uma Parte, que

tenha assinado o Acordo Operacional e para a qual este tenha entrado em vigor ou tenha sido provisoriamente aplicado;"

Na 2.<sup>a</sup> Coluna,

Onde se lê:

"(b) Cada Estado... regidas pelas nacionais..."

Leia-se:

"(b) Cada Estado... regidas pelas leis nacionais..."

No Artigo III, (ii), onde se lê:

"(ii) serviços públicos ... não estejam ligados..."

Leia-se:

"(ii) serviços públicos ... não estejam ligadas..."

Na Página 5501, 2.<sup>a</sup> Coluna,

No ARTIGO VI

Onde se lê:

"(Escritura da INTELSAT)"

Leia-se:

"(Estrutura da INTELSAT)"

Na Página 5502, 1.<sup>a</sup> Coluna.

Onde se lê:

"§ c) Observado o parágrafo (b) deste Artigo a Assembléia das Partes, a Reunião... por qualquer desses órgãos no exercício das responsabilidades e funções que lhes são atribuídas pelo presente Acordo ou pelo Acordo Operacional;"

Leia-se:

"§ c) Observado o parágrafo (b) deste Artigo a Assembléia das Partes, a Reunião... por qualquer desses órgãos no exercício das responsabilidades e funções que lhes são atribuídas pelo presente Acordo ou pelo Acordo Operacional.

Na 2.<sup>a</sup> Coluna, (ii), onde se lê.

"(ii) ... em conformidade com as disposições do regimeito..."

Leia-se:

"(ii) ... em conformidade com as disposições do regimento..."

Na Página 5503,

Na 1.<sup>a</sup> Coluna, onde se lê:

"a) aprovação de estações terrenas..."

Leia-se:

"a) aprovação de estações terrenos..."

Na 2.<sup>a</sup> Coluna, no Artigo IX,

Onde se lê:

"(iii) ... Conferência Plenipotenciária da União Internacional de Telecomunicações, realizada em Monteux..."

Leia-se:

"(iii) Conferência Plenipotenciária da União Internacional de Telecomunicações, realizada em Montréal..."

Na Página 5505. 1.<sup>a</sup> Coluna,

Onde se lê:

"(I) A Junta ... poderá ser comissões..."

Leia-se:

"(I) A Junta ... poderá criar comissões..."

Na Página 5508, 1.<sup>a</sup> Coluna,

Onde se lê:

"(i) ... se este data..."

Leia-se:

"(i) ... se esta data..."

Onde se lê:

"(j) ... a contar da entrada em vigor..."

Leia-se:

"(j) ... a contar da data da entrada em vigor..."

Na Página 5509, 1.<sup>a</sup> Coluna,

Onde se lê:

"(c) ... de funcionários especificados em tal Protocolo e Acordo a Sede..."

Leia-se:

"(c) ... de funcionários especificados em tal Protocolo e Acordo sobre a Sede..."

Onde se lê:

"concluirá, no menor prazo possível, com a INTELSAT, Acordo..."

Leia-se:

"... concluirá, no menor prazo possível, com a INTELSAT, um Acordo..."

Na 2.<sup>a</sup> Coluna

Onde se lê:

"(c) ... como tendo se retira da INTELSAT..."

Leia-se:

"(c) como tendo se retirado da INTELSAT..."

Onde se lê:

"... como tendo-se etirado..."

Leia-se:

"... como tendo se retirado..."

Onde se lê:

"..., o presente Acordo Operacional..."

Leia-se:

"..., o presente Acordo e o Acordo Operacional..."

Na Página 5510,

Na 1.<sup>a</sup> Coluna, onde se lê:

"(i)... o Signatário tenha as quantias..."

Leia-se:

"(i)... o Signatário tenha pago as quantias..."

Na 2.<sup>a</sup> Coluna, no ARTIGO XVII

Onde se lê:

"(c) A Assembléia das Partes decidirá com as disposições... decorrente de uma emenda proposta modificada."

Leia-se:

"(c) A Assembléia das Partes decidirá sobre cada emenda proposta em conformidade com as disposições... decorrente de uma emenda proposta ou modificada."

Na Página 5511, 1.<sup>a</sup> Coluna

No ARTIGO XVIII, (b), onde se lê:

"...do Artigo 15 do Acorpo..."

Leia-se:

"...do Artigo 15 do Acordo..."

Na Página 5512, 1.<sup>a</sup> Coluna,

No Artigo XXII, onde se lê:

"(a)..., aceitação, aprovação ou adesão, requerimentos para a aplicação de emendas..."

Leia-se:

"a) ..., aceitação, aprovação ou adesão, requerimentos para a aplicação provisória, e notificações de ratificação, aceitação ou aprovação de emendas..."

Onde se lê:

"... do Artigo XIC..."

Leia-se:

"... do Artigo XIX..."

Na 2.<sup>a</sup> Coluna, onde se lê:  
“11) aprovada e pagará...”  
Leia-se:  
“11) aprovará e pagará...”  
Na Página 5514, 1.<sup>a</sup> Coluna,  
Onde se lê:  
“(r) fará recomendação...”  
Leia-se:  
“(r) fará recomendações...”  
No n.<sup>o</sup> 2, (d), onde se lê:  
“... negociações...”  
Leia-se:  
“... negociação...”  
Na 2.<sup>a</sup> Coluna, no ARTIGO 3  
Onde se lê:  
“(a)... dias que precederam...”  
Leia-se:  
“(a)... dias que precederem...”  
Na Página 5517, 1.<sup>a</sup> Coluna, no número 3,  
Onde se lê:  
“do parágrafo (e)...”  
Leia-se:  
“... do parágrafo (c)...”  
Na Página 5523  
Na 1.<sup>a</sup> Coluna, após o item b)  
Onde se lê:  
“(e) Se...”  
Leia-se:  
“(c) Se...”  
No Artigo 19, b)  
Onde se lê:  
“(b)... e a taxa... se assim houver...”  
Leia-se:  
“(b)... e da taxa... se assim se houver...”  
Na 2.<sup>a</sup> Coluna, (ii),  
Onde se lê:  
“(ii) do porduto...”  
Leia-se:  
“(ii) do produto...”  
No Artigo 20 (d), onde se lê:  
“(d)... com o Acordo Operacional...”  
Leia-se:  
“(d)... com o Acordo Adicional...”  
Na Página 5524, Na 1.<sup>a</sup> Coluna,  
No Artigo 21, (e), onde se lê:  
“(e)... terá por efetivo...”  
Leia-se:  
“(e)... terá por efeito...”

#### DECRETO LEGISLATIVO N.<sup>o</sup> 89, de 1972

Aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destrução, concluída em Londres, Washington e Moscou, a 10 de abril de 1972.

#### RETIFICAÇÕES

Na Publicação do Texto da Convenção que acompanha o Decreto Legislativo, no DCN (Seção II) de 6/12/72.  
Na Página 5532, 1.<sup>a</sup> Coluna

No Artigo X, onde se lê:  
“1) ... também cooperação...”  
Leia-se:  
“1 ... também cooperarão...”

#### DECRETO LEGISLATIVO N.<sup>o</sup> 90, DE 1972

Aprova o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada, em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil.

#### RETIFICAÇÕES

Na Publicação do Texto da Convenção que acompanha o Decreto Legislativo, no DCN (Seção II) de 6-12-72,  
Na Página 5.532, 1.<sup>a</sup> Coluna,  
Onde se lê:  
“(d) ... ou região importadoras.”  
Leia-se:  
“(d) ... ou região importadores.”  
Na Página 5.538, 1.<sup>a</sup> Coluna  
No Artigo 14, n.<sup>o</sup> 2,  
“2. ... substâncias mencionadas...”  
Leia-se:  
“2. ... substâncias mencionadas...”  
No Artigo 16, a)  
Onde se lê:  
“(a) modificações importantes em suas leis e regras...”  
Leia-se:  
“(a) modificações importantes em suas leis e regulamentos, relativos a substâncias psicotrópicas.”

(\*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.<sup>o</sup> 91, de 1972

Aprova o texto do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá, a 4 de abril de 1972, e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado, em La Paz, a 5 de outubro de 1972, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

Art. 1.<sup>o</sup> É aprovado o texto do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado, em Corumbá, a 4 de abril de 1972, e o do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado, em La Paz, a 5 de outubro de 1972, celebrados entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

Art. 2.<sup>o</sup> Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

(\*) Publicado no DCN (Seção II), de 6-12-72, e republicado por haver saído com incorreções.

#### TRATADO SOBRE VINCULAÇÃO RODOVIÁRIA

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, com o propósito de estabelecer amplas comunicações rodoviárias entre ambos países, a fim de alcançar sua efetiva integração física, econômica e turística, e atendendo às resoluções constantes das Notas Reversais de 25 de setembro de 1971, bem como aos estudos preliminares de suas respectivas autoridades rodo-

viárias, resolvem celebrar o seguinte Tratado sobre Vinculação Rodoviária e para esse fim nomearam seus Plenipotenciários:

Sua Exceléncia o Presidente da República Federativa do Brasil, o Embaixador Jorge de Carvalho e Silva, Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, do Brasil;

Sua Exceléncia o Presidente da República da Bolívia, o Senhor Ambrosio García Rivera, Ministro das Relações Exteriores e Culto, interino, da Bolívia;

Os quais, após haverem reciprocamente exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

#### **Artigo I**

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Brasil (doravante DNER) e o Serviço Nacional de Caminhos da Bolívia (doravante SNC) realizarão conjuntamente os estudos necessários para elaborar o Plano Diretor de Vinculação Rodoviária Brasil—Bolívia, conforme os Termos de Referência previamente definidos de comum acordo; com base nesse Plano Diretor sugerirão a localização e características das rodovias, pontes e/ou outros meios destinados à vinculação rodoviária dos dois países e proporão um programa de execução das obras a se realizarem.

#### **Artigo II**

Uma vez aprovado o Plano Diretor, os dois Governos, através do DNER e do SNC, fixarão os termos em que se verificará a cooperação entre os dois países para a realização das obras previstas em território boliviano.

#### **Artigo III**

De acordo com o Plano Diretor e as indicações do DNER e SNC, os dois Governos fixarão periodicamente o programa de estudos e/ou obras por executar.

#### **Artigo IV**

No caso de estudos e/ou obras financiados com recursos brasileiros não-reembolsáveis, a forma de execução será determinada pelo DNER cabendo ao SNC intervir nas decisões de ordem técnica.

#### **Artigo V**

Os estudos e/ou obras financiados por empréstimos brasileiros poderão ser realizados por firmas brasileiras ou bolivianas, bem como por empresas mistas brasileiro-bolivianas, de acordo com a legislação boliviana. Nesses casos o DNER indicará um representante com voz e voto para as correspondentes Juntas de "Licitación".

#### **Artigo VI**

O Governo da Bolívia autorizará a atuação em seu território das firmas consultoras e/ou construtoras brasileiras a que tenha sido adjudicada a execução de estudos e/ou construção de obras financiados com recursos brasileiros dentro do Plano Diretor.

#### **Artigo VII**

Os Governos do Brasil e da Bolívia determinarão a concessão de todas as facilidades para o trânsito entre seus territórios do pessoal das firmas consultoras e/ou construtoras brasileiras que tenham de deslocar-se para território boliviano para executar estudos e/ou construções adjudicados nos termos deste Tratado. Aos veículos das referidas firmas serão concedidos documentos especiais que facilitem de maneira ampla sua passagem pela fronteira dos dois países em ambos os sentidos.

#### **Artigo VIII**

Os Governos do Brasil e da Bolívia exonerarão de todos impostos e/ou taxas nacionais, estaduais (ou departamentais), municipais e/ou de qualquer outra natureza

a maquinaria, materiais e instrumentos que se importem de um país para o outro com vistas aos estudos e/ou construção de obras no quadro deste Tratado; os bens particulares do pessoal, e suas famílias, acreditado pelo DNER e/ou o SNC, que devam deslocar-se de um país para o outro; e bem assim os artigos e gêneros de consumo importados pelo mesmo pessoal, e suas famílias, de seu país de origem. As mesmas isenções serão concedidas aos equipamentos e instrumentos procedentes de terceiros países que não tenham similar em qualquer das partes contratantes e cuja aquisição seja aprovada pelo DNER e o SNC.

#### **Artigo IX**

O Governo do Brasil adotará as medidas necessárias para a entrada em seu território com isenção de direitos dos equipamentos e instrumentos que as empresas contratadas enviem para reparo, bem como daqueles que, tendo sido adquiridos no Brasil, a ele retornem após sua utilização.

#### **Artigo X**

O DNER e o SNC são os órgãos técnicos responsáveis pelo cumprimento do presente Tratado.

#### **Artigo XI**

O presente Tratado poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, mediante notificação à outra, feita com o prazo mínimo de um ano, caso em que, os dois Governos, ouvidos o DNER e o SNC, assentarão as medidas necessárias para a terminação e/ou liquidação dos estudos e/ou obras em execução.

#### **Artigo XII**

O presente Tratado entra em vigência provisória na data de sua conclusão e será ratificado pelos dois Governos de acordo com os requisitos constitucionais de cada Parte Contratante, devendo os correspondentes instrumentos ser trocados na cidade de La Paz, com a possível brevidade.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, selamos e assinamos o presente Tratado, em quatro exemplares, sendo dois na língua portuguesa e dois na espanhola, na cidade de Corumbá, aos 4 dias de abril de 1972.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: a) Jorge de Carvalho e Silva.

Pelo Governo da República da Bolívia: a) Ambrosio García Rivera

#### **PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO SOBRE VINCULAÇÃO RODOVIÁRIA DE 4 DE ABRIL DE 1972**

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia, tendo em vista a confiança recíproca com que se dedicam ao estabelecimento de amplas comunicações rodoviárias entre ambos países, resolvem celebrar o presente Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária de 4 de abril de 1972 e para esse fim nomearam seus Plenipotenciários:

Sua Exceléncia o Presidente da República Federativa do Brasil, o Senhor Cláudio Garcia de Souza, Embaixador do Brasil em La Paz;

Sua Exceléncia o Presidente da República da Bolívia, General Jaime Florentino Mendieta, Ministro das Relações Exteriores e Culto ad interim da Bolívia;

Os quais, após haverem reciprocamente exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

**Artigo I**

O Artigo V do Tratado sobre Vinculação Rodoviária de 4 de abril de 1972 passará a ter o seguinte teor:

"Artigo V — Os estudos e/ou obras financiados por empréstimos brasileiros poderão ser realizados por firmas brasileiras ou bolivianas, bem como por empresas mistas brasileiro-bolivianas, de acordo com a legislação boliviana. O DNER tomará conhecimento da documentação da licitação, cabendo-lhe apresentar os comentários que julgar convenientes.

**Artigo II**

O presente Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária de 4 de abril de 1972 entra em vigência provisória na data de sua conclusão e deverá ser ratificado pelos dois Governos, juntamente com o referido Tratado, de acordo com os requisitos constitucionais de cada Parte Contratante, devendo os correspondentes instrumentos ser trocados na cidade de La Paz, com a possível brevidade.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, selamos e assinamos o presente Protocolo Adicional, em quatro exemplares, sendo dois na língua portuguesa e dois na espanhola, na cidade de La Paz, aos cinco dias de outubro de 1972.

Pela República Federativa do Brasil: a) Cláudio Garcia de Souza, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário.

Pela República da Bolívia: a) Jaime Florentino Medina, Ministro das Relações Exteriores e Culto, ad interim.

(\*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do inciso 29, do art. 52 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º 66, de 1972

**Altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.**

Art. 1.º O Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970, e alterado pela Resolução n.º 21, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2.º alteração da alínea "a"**

"Art. 2.º O Senado Federal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

a) ordinárias, de 1.º de março a 30 de junho, e de 1.º de agosto a 5 de dezembro, anualmente (Emenda Const. 3/72);"

**Art. 3.º alterações das alíneas "a" e "d"**

"Art. 3.º A 1.ª e a 3.ª sessões legislativas ordinárias, de cada legislatura, serão precedidas de reuniões preparatórias que obedecerão às seguintes normas:

a) iniciar-se-ão com o "quorum" mínimo de onze Senadores, em hora fixada pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto no artigo 323;

d) a primeira reunião preparatória realizar-se-á:  
— no inicio da legislatura, no dia 1.º de fevereiro;  
— na 3.ª sessão legislativa ordinária, no mês de fevereiro, em data fixada pela Presidência;"

**Art. 16, inciso X — alteração da alínea "b"**

"Art. 16. O Senador poderá fazer uso da palavra:

X — para apartear, pelo prazo de 2 (dois) minutos, obedecidas as seguintes normas:

b) não serão permitidos apartes:

— ao Presidente;

— a parecer oral;

— a justificação de proposição;

— a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimentos de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhantes;

— a declaração de voto;

— a explicação pessoal; ou

— a questão de ordem;"

**Art. 34 — alteração do inciso I**

"Art. 34. Considera-se haver renunciado:

I — O Senador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;"

**Art. 43 — alteração da alínea "b"**

"Art. 43. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

b) assumir o exercício das funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital (Emenda Const. 3/72)."\*)

\*) Publicado no DCN (Seção II) de 6-12-72 e republicado por haver saído com incorreções.

**Art. 44 — alteração do § 1.º, alínea "b", e do § 4.º**

"Art. 44. Dependerá de autorização do Senado o desempenho, pelo Senador, de missão temporária de caráter diplomático ou cultural (Const., art. 36 § 2.º).

§ 1.º A autorização poderá ser:

b) proposta:

1) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

2) pela Comissão de Relações Exteriores, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

3) pela Comissão que tiver mais pertinência, no caso de missão cultural a realizar-se no País;

4) pelo Líder do Partido a que pertença o interessado.

§ 4.º No caso da alínea "a" e item 3 da alínea "b" do § 1.º, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores ou a que tiver mais pertinência com o assunto, sendo o parecer oferecido, por escrito ou oralmente, de acordo com o disposto no art. 384, I."

**Art. 49 — alteração**

"Art. 49. Dar-se-á a convocação de Suplentes nos casos de vaga (art. 32) ou afastamento do exercício do mandato para o desempenho das funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital (art. 43, b)."

**Art. 51 — alteração**

"Art. 51. Aceitar a função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, importa em renúncia ao cargo que o Senador exerce na Mesa."

**Art. 52 — acréscimo do item 19.a; supressão do item 37 e alteração do item 38**

"Art. 52 — Ao Presidente compete:

.....  
19.a) propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa;  
.....

37) Suprima-se;

38) autorizado pela Comissão Diretora, nomear, exonerar, demitir, readmitir, transferir, readaptar, aposentar, promover, conceder licença e praticar, de acordo com o estabelecido no Regulamento Administrativo do Senado Federal, quaisquer outros atos referentes aos servidores da Casa;"

**Art. 57 — alteração da alínea "c" e acréscimo da alínea "e.1"**

"Art. 57. Ao 1.º-Secretário compete:

c) assinar a correspondência do Senado Federal, salvo nas hipóteses do art. 52, item 30, e fornecer certidões;

.....  
e.1) rubricar a listagem especial com o resultado da votação, feita através do sistema eletrônico, e determinar sua anexação ao processo da matéria respectiva;"

**Art. 63 — alteração dos §§ e acréscimo do § 4.º**

"Art. 63. A eleição dos membros da Mesa far-se-á em escrutínio secreto por maioria dos votos, presente a maioria da composição do Senado, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 1.º A eleição far-se-á em 4 (quatro) escrutínios, na seguinte ordem:

I — para o Presidente;  
II — para os Vice-Presidentes;

III — para os Secretários;

IV — para os Suplentes de Secretário.

§ 2.º A eleição, para os cargos constantes dos incisos II a IV do parágrafo anterior, far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

§ 3.º Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, e passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado.

§ 4.º Por proposta de 1/3 (um terço) dos Senadores ou de Líder que represente este número, a eleição, para o preenchimento dos cargos constantes dos incisos II e III do parágrafo 1.º, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo."

**Art. 68 — alteração do "caput" e supressão dos parágrafos**

"Art. 68. Quando solicitado a se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, o Senado Federal poderá atender ao convite, mediante proposta da Presidência, não havendo objeção do Plenário.

§ 1.º — Suprima-se

§ 2.º — Suprima-se

§ 3.º — Suprima-se

**Art. 71 — alteração do "caput", mantidos os itens**

"Art. 71. Na impossibilidade de ser consultado o Plenário, é lícito ao Presidente autorizar representação externa para:"

**Art. 76 — alteração do "caput" e do § 2.º e supressão do § 3.º**

"Art. 76. As Comissões Especiais Internas e Mistas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, ressalvado o disposto no art. 171.

.....  
§ 2.º — Se o requerimento for de autoria de Senador, dependerá de parecer oral, em Plenário, da Comissão Permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria.

§ 3.º — Suprima-se

**Art. 79 — alteração e acréscimo de parágrafo**

"Art. 79. As Comissões Externas compor-se-ão, no máximo, de 3 (três) Senadores.

Parágrafo único. O número de Senadores, previsto neste artigo, poderá ser aumentado, em casos especiais, assim considerados pela Presidência."

**Art. 93 — alteração do § 5.º e acréscimo do § 6.º**

"Art. 93. Dentro de 5 (cinco) dias, a contar da sua composição, cada Comissão Permanente ou Especial, exceto a Diretora e as Mistas, reunir-se-á para instalar os trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, dentre os seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

.....  
§ 5.º Aceitar a função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

§ 6.º Será de um ano o mandato para Presidente e Vice-Presidente das Comissões, proibida a reeleição."

**Art. 97 — alteração do inciso VII**

"Art. 97. A Comissão Diretora compete:

.....  
VII — examinar requerimentos que tenham como objeto a transcrição de documentos no Diário do Congresso Nacional, para que constem dos Anais do Senado (§ 1.º do art. 234);"

**Art. 100, inciso IX — supressão**

"Art. 100. A Comissão de Constituição e Justiça compete:

.....  
IX — Suprima-se."

**Art. 107, inciso V — supressão**

"Art. 107. A Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre:

.....  
V — Suprima-se."

**Art. 111, inciso I, alínea "e" — supressão**

"Art. 111. A Comissão de Relações Exteriores compete:

.....  
I — emitir parecer sobre:

.....  
e) Suprima-se."

**Art. 124 — alteração da alínea "a"**

**"Art. 124. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:**

a) se ordinárias, nos dias e horas estabelecidos no início da sessão legislativa ordinária, salvo deliberação em contrário, não podendo o seu horário coincidir com o período fixado no art. 181 para a sessão ordinária do Senado."

**Art. 180, Parágrafo único — acréscimo da alínea "a"**  
"Art. 180. As sessões do Senado serão:

.....  
**Parágrafo único.** A sessão ordinária não se realizará:

.....  
**d) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência."**

**Art. 181 — alteração dos §§ 1.º e 2.º**

"Art. 181. A sessão ordinária terá inicio às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos, 11 (onze) Senadores, e terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, salvo prorrogação e ressalvado o disposto nos arts. 202 e 203.

**§ 1.º** Nos casos das alíneas a e d do parágrafo único do artigo anterior, o Presidente declarará que não pode ser realizada a sessão, designando a Ordem do Dia para a seguinte, e despachando, independentemente de leitura, o expediente que irá integrar a Ata da Reunião a ser publicada no Diário do Congresso Nacional.

**§ 2.º** Havendo, na Ordem do Dia, matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar, até 30 (trinta) minutos, a abertura da sessão."

**Art. 225 — alteração do § 1.º**

"Art. 225. Será elaborada e publicada no Diário do Congresso Nacional Ata circunstanciada de cada sessão, salvo se secreta, contendo, entre outros, os incidentes, debates, declarações da Presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas e os discursos.

**§ 1.º** Não havendo sessão, nos casos do parágrafo único do art. 180, alíneas a e d, será publicada Ata de reunião que conterá os nomes do Presidente, dos Secretários e dos Senadores presentes e o expediente despachado."

**Art. 234 — alteração do § 1.º**

"Art. 234. A transcrição de documento no Diário do Congresso Nacional, para que conste dos Anais, é permitida:

.....  
**§ 1.º** O requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora antes de sua inclusão em Ordem do Dia."

**Art. 278 — Parágrafo único — supressão do item 2 e alteração do item 3**

"Art. 278. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de requerimento, só serão submetidos à apreciação das Comissões os seguintes:

.....  
**2) Suprime-se**

**3) de criação de Comissões Especiais no caso previsto no § 2.º do art. 76."**

**Art. 280 — supressão do inciso I, alínea "b", e do § 2.º e alteração do § 1.º**

"Art. 280. A deliberação do Senado será:

I — na mesma sessão, após a matéria constante da Ordem do Dia, nos requerimentos que solicitem:

.....  
**b) Suprime-se**

.....  
**§ 1.º** Nas hipóteses do inciso I, se a Ordem do Dia for destinada a "Trabalhos das Comissões", o requerimento será apreciado antes de esta ser anunciada.

**§ 2.º** Suprime-se."

**Art. 286 — alteração dos incisos II (mantidas as alíneas), III, IV e VI; supressão do inciso V; e alteração das alíneas do § 2.º**

"Art. 286. O processo referente a cada proposição, salvo emenda, será organizado de acordo com as seguintes normas:

.....  
**II —** em seguida à capa figurarão folhas avulsas, de impresso especial, conforme modelo aprovado pela Comissão Diretora, em duas vias, para original e cópia, constituindo estas últimas os Boletins de Ação Legislativa que irão fornecer informações ao Centro de Processamento de Dados, para registro das matérias em tramitação, e ainda:

.....  
**III —** as peças do processo serão numeradas e rubricadas na Seção de Protocolo Legislativo antes de seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa, para leitura da matéria em Plenário;

**IV —** serão ainda registrados, no impresso especial, pelo funcionário do órgão por onde passar o processo, todas as ações legislativas e administrativas que ocorrerem durante sua tramitação;

**V —** Suprime-se

**VI —** a Seção de Protocolo Legislativo, ao receber o processo, em qualquer oportunidade, atualizará a numeração das páginas que deverão ser rubricadas pelo funcionário responsável.

.....  
**§ 2.º** A anexação de documentos ao processo poderá ser feita:

**a) pela Seção de Protocolo Legislativo;**

**b) pela Diretoria das Comissões, por ordem do Presidente da respectiva Comissão ou do Relator da matéria;**

**c) pela Secretaria-Geral da Mesa, por ordem desse.**

**Art. 292 — alteração do "caput" e acréscimo do § 3.º**

"Art. 292. Ocorrendo extravio de qualquer proposição, a Presidência determinará providências objetivando sua reconstituição, de ofício ou mediante requerimento de qualquer Senador ou Comissão, independentemente de deliberação do Plenário.

.....  
**§ 3.º** A reconstituição do processo deverá ser feita pelo Órgão onde este se encontrava por ocasião do seu extravio."

**Art. 317 — alteração do "caput" e do § 1.º**

"Art. 317. Sempre que for aprovado substitutivo integral a Projeto de Lei ou de Decreto Legislativo, em segundo turno ou em turno único, será submetido a turno suplementar.

§ 1º Nos projetos sujeitos a prazo fatal, o turno suplementar realizar-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do substitutivo, se faltarem 8 (oito) dias ou menos, para o término do referido prazo."

#### **Art. 327, II — alteração da alínea "a"**

"Art. 327. Na votação, serão adotados os seguintes processos:

.....  
II — na secreta:

a) eletrônico;"

#### **Art. 328 — alteração dos incisos III, VI e IX**

"Art. 328. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

.....  
III — se algum Senador requerer verificação, repetir-se-á a votação pelo processo nominal;

.....  
VI — verificada a falta de quorum, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação:

.....  
IX — considerar-se-á como requerida verificação, qualquer dúvida levantada, durante a votação, sobre a existência de "quorum", ressalvado o disposto no art. 181, § 3º."

#### **Art. 329 — alteração**

"Art. 329. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido "quorum" especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, ou, ainda, quando houver pedido de verificação far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

a) os nomes dos Senadores constarão de apregoadores instalados, lateralmente, no Plenário, onde serão registrados individualmente:

— em sinal verde, os votos favoráveis;  
— em sinal amarelo, as abstenções;  
— em sinal, vermelho, os votos contrários;

b) cada Senador terá lugar fixo, numerado, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar dispositivo próprio, de uso individual, localizado na respectiva bancada;

c) os Líderes votarão em primeiro lugar, registrando-se os votos nos apregoadores;

d) conhecido o voto das Lideranças, votarão os demais Senadores;

e) verificado, pelo registro no Painel de Controle localizado na Mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores;

f) concluída a votação o Presidente desligará o Quadro, liberando o Sistema, para o processamento de nova votação;

g) o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem especial, onde estará registrado:

- a matéria objeto da deliberação;
- a data em que se procedeu à votação;
- o voto individual de cada Senador;
- o resultado da votação;
- o total dos votantes;

h) o 1º-Secretário rubricará a listagem especial, determinando sua anexação ao processo da matéria respectiva.

Parágrafo único. Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Senadores que responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo os votos anotados pelos Secretários."

#### **Art. 330 — alteração do "caput" e do § 2º**

"Art. 330. A votação secreta realizar-se-á pelo sistema eletrônico, salvo nas eleições:

.....  
§ 2º Verificada a falta de "quorum", proceder-se-á na forma do inciso VI do artigo 328, ficando adiada a votação se ocorrer, novamente, falta de número."

#### **Art. 332 — alteração, mantidas as alíneas "a" e "b"**

"Art. 332. A votação por meio de esferas realizar-se-á quando o equipamento de votação eletrônica não estiver em condições de funcionar, obedecidas as seguintes normas:"

#### **Art. 333 — supressão**

"Art. 333. Suprima-se."

#### **Art. 334 — alteração do "caput"**

"Art. 334. Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas, e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico, só serão computados para efeito de "quorum".

#### **Art. 342 — alteração do "caput"**

"Art. 342. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão."

#### **Art. 344 — supressão**

"Art. 344 — Suprima-se."

#### **Art. 345 — alteração**

"Art. 345. Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á à nova votação. Persistindo o empate, a votação será renovada na sessão seguinte ou nas subsequentes, até que se dê o desempate."

#### **Art. 355, § 1º — supressão das alíneas "c" e "e"**

"Art. 355. Terminada a votação, o Projeto irá à Comissão competente a fim de redigir o vencido.

§ 1º A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

.....  
c) Suprima-se

.....  
e) Suprima-se."

#### **Art. 370 — alteração**

"Art. 370. Ao fim de cada legislatura, serão arquivados os Projetos de Lei do Senado, em primeiro

turno, os de Resolução, as Indicações e os Requerimentos, cabendo, a qualquer Senador ou Comissão, requerer o seu desarquivamento até o fim da sessão legislativa seguinte, quando se considerará definitivo o arquivamento."

#### **Art. 391 — acréscimo do parágrafo único**

"Art. 391. São consideradas urgentes, independentemente de requerimento:

Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 374, "b", independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo fatal, quando faltarem 5 (cinco) dias para o término desse prazo."

#### **Art. 392 — alteração do "caput" e do inciso X e acréscimos de incisos**

"Art. 392. Na sessão em que for lido o projeto de Código, a Presidência designará uma Comissão Especial, para seu estudo, composta de 11 (onze) membros, e fixará o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

X — a discussão, em Plenário, far-se-á sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o Relator-Geral usar da palavra sempre que for necessário, ou delegá-la a Relator-Parcial;

XV — não se fará tramitação simultânea de projetos de Código;

XVI — as disposições deste artigo serão aplicáveis exclusivamente aos projetos de Código elaborados por juristas, Comissão de juristas, Comissão Especial (art. 75, a) e Subcomissão (art. 74, § 2.º), e que tenham sido antes amplamente divulgados;

XVII — os prazos, previstos neste artigo, poderão ser aumentados até o quádruplo, por deliberação do Plenário a requerimento da Comissão Especial."

#### **Art. 416 — alteração do "caput" e acréscimo do § 6.º**

"Art. 416. O Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal, lido no Expediente, será distribuído à Comissão dos Distrito Federal, podendo ser dividido em partes, a serem tratadas como projetos autônomos, mantendo-se, entretanto, em cada caso, o número do projeto integral.

§ 6.º O disposto no "caput" deste artigo, "in fine", não se aplica à redação final."

#### **Art. 444 — alteração**

"Art. 444. Para os serviços da Casa somente será requisitado funcionário de outra repartição nos casos previstos no art. 427 e no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do poder público ou aceitar missões estranhas à Casa, obedecido o disposto no seu Regulamento Administrativo."

#### **Art. 457 — supressão**

"Art. 457. Suprime-se."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no § 6.º do art. 93, constante do artigo anterior, que vigorará a partir da legislatura a iniciar-se em 1975.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

## **SUMÁRIO DA ATA DA 1.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE MARÇO DE 1973**

### **1 — ABERTURA**

### **2 — EXPEDIENTE**

#### **2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República**

— De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo.

N.º 1/73 (n.º 400/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 67, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.239, de 2 de outubro de 1972;

N.º 2/73 (n.º 401/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 69, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.241, de 11 de outubro de 1972, que altera a redação do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 4.341, de 13 de junho de 1964, e dá outras providências;

N.º 3/73 (n.º 402/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 68, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.240, de 11 de outubro de 1972;

N.º 4/73 (n.º 403/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 71, de 1972, que aprova o texto da Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970;

N.º 5/73 (n.º 420/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 72, de 1972, que aprova o texto do Convénio sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Brasileiras e sua Permanência em Portos Brasileiros, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972;

N.º 6/73 (n.º 421/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 73, de 1972, que refereça o ato do Presidente da República que concedeu aposentadoria a Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações;

N.º 7/73 (n.º 422/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 74, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.242, de 30 de outubro de 1972;

N.º 8/73 (n.º 423/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 75, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.244, de 31 de outubro de 1972;

N.º 9/73 (n.º 426/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 76, de 1972, que aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular Outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, em Brasília, a 23 de junho de 1972;

N.º 10/73 (n.º 427/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 77, de 1972,

que aprova o texto da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, assinada pelo Brasil, em Londres, Moscou e Washington, a 13 de julho de 1972;

N.º 11/73 (n.º 428/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 78, de 1972, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 8 de junho de 1972;

N.º 12/73 (n.º 429/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 79, de 1972, que autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no mês de fevereiro de 1973;

N.º 13/73 (n.º 430/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 80, de 1972, que aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968, tendo entrado em vigor, para os países signatários, a 3 de dezembro de 1968;

N.º 14/73 (n.º 431/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 81, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.245, de 6 de novembro de 1972;

N.º 15/73 (n.º 440/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 83, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.246, de 14 de novembro de 1972;

N.º 16/73 (n.º 441/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 82, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.243, de 30 de outubro de 1972;

N.º 17/73 (n.º 442/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 88, de 1972, que aprova o texto do protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março de 1972, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas;

N.º 18/73 (n.º 443/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 89, de 1972, que aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destrução, concluída em Londres, Washington e Moscou, a 10 de abril de 1972.

N.º 19/73 (n.º 444/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 85, de 1972, que aprova o texto das Emendas à Convenção International para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, adotadas, em Londres, a 12 de outubro de 1971;

N.º 20/73 (n.º 445/72, na origem), de 21 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 84, de 1972, que aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, assinado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal;

N.º 21/73 (n.º 446/72, na origem), de 21 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 86, de 1972, que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada, entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, em Helsinque, a 16 de fevereiro de 1972;

N.º 22/73 (n.º 447/72, na origem), de 21 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 87, de 1972, que aprova o texto do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites

INTELSAT e o Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinado, em Washington, a 20 de agosto de 1971;

N.º 23/73 (n.º 448/72, na origem), de 21 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 90, de 1972, que aprova o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada, em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil;

N.º 24/73 (n.º 449/72, na origem), de 21 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 91, de 1972, que aprova o texto do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá, a 4 de abril de 1972, e o texto do Protocolo Adicional do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado em La Paz, a 5 de outubro de 1972, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

— De agradecimento de comunicação referente a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

N.º 25/73 (n.º 404/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente à escolha do Senhor JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO SOARES, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Colômbia;

N.º 26/73 (n.º 424/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente à escolha do senhor ROBERTO LUIZ ASSUMPÇÃO DE ARAÚJO, Embaixador junto ao Governo da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Sri Lanka.

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionado:

N.º 27/73 (n.º 389/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 65/72, (n.º 994-B/72 na Casa de origem), que institui incentivos para realização de trabalhos de geologia e engenharia de minas e jazidas de minerais carentes, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.834, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 28/73 (n.º 390/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 70/72, (n.º 1023-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Brasileiro do Café a ceder área de terra que menciona ao Estado de São Paulo, para uso da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.835, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 29/73 (n.º 301/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei n.º 18, de 1972, (CN), que dispõe sobre o Conselho de Justificação e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.836, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 30/73 (n.º 392/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 64/72, (n.º 1021-B/72, na Casa de origem), que concede pensão especial ao Inventor Demerval Neves Rodrigues. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.837, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 31/73 (n.º 393/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 56/72, (n.º 952-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao item I do art. 11 do Decreto-lei n.º 3.346, de 12 de junho de 1941, que dá nova organização às Delegacias de Trabalho Marítimo. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.838, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 32/73 (n.º 394/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57/72, (n.º 959-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento da 5.ª Região de Justiça do Trabalho (Projeto que

se transformou na Lei n.º 5839, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 33/73 (n.º 395/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 58/72, (n.º 956-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 674 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.840, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 34/73 (n.º 396/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 61/72, (n.º 998-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a Taxa Rodoviária Única devida por carros de passeio, camionetas e utilitários (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.841, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 35/73 (n.º 397/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 33/71 (n.º 496-B/71, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o estágio nos cursos de graduação em Direito e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.842, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 36/73 (n.º 398/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52/72, (n.º 936-B/72, na Câmara dos Deputados), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Serviço Civil da União e das autarquias federais e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.843, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 37/73 (n.º 399/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78/72, (n.º 1.035-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 176 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.844, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 38/73 (n.º 405/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53/72, (n.º 941-B/72, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo-Serviços Auxiliares do Serviço Civil da União e das Autarquias federais e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.845, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 39/73 (n.º 406/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 71/72, (n.º 1.000-B/72, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo Diplomacia e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.846, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 40/73 (n.º 407/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei n.º 6/72 (CN), que Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.847, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 41/73 (n.º 408/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 62/72, (n.º 996-B/72, na Casa de origem), que altera os arts. 24, 36 e 37 do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.111, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 (seis) meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.848, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 42/73 (n.º 409/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72/72, (n.º 1.015-B/72, na Casa de origem), que altera os Quadros de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal Mi-

litar e dos Cartórios das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.849, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 43/73 (n.º 410/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 69/72, (n.º 1.020-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 574, de 8 de maio de 1969, que dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimento de ensino superior (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.850, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 44/73 (n.º 411/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 67/72, (n.º 1.004-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.851, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 45/73 (n.º 412/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77/72 (n.º 1.032/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União—Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.852, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 46/73 (n.º 413/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60/72 (n.º 984-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Geral da União, em Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ .... 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para fins que especifica (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.853, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 47/73 (n.º 414/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80/72 (n.º 1.049/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) para o fim que especifica (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.854, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 48/73 (n.º 416/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66/72 (n.º 995-B/72, na Casa de origem), que prorroga o prazo de que trata o art. 6.º da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, alterado pelo Decreto-lei n.º 447, de 3 de fevereiro de 1969, e pela Lei n.º 5.629, de 2 de dezembro de 1970 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.856, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 49/73 (n.º 417/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76/72 (n.º 1.025/72, na Casa de origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal), modificado pelas Leis n.ºs 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, n.º 5.597, de 31 de julho de 1970, e 5.749, de 1.º de dezembro de 1971 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.857, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 50/73 (n.º 418/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74/72 (n.º 1.024/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 6.º do Decreto-lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre os bens e pessoal vinculado aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, extinguindo estas autarquias, autoriza a constituição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S.A. e dá outras providências (Projeto que transformou na Lei n.º 5.858, de 11 de dezembro de 1972);

N.º 51/73 (n.º 419/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50/72 (n.º 930-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972);

N.º 52/73 (n.º 425/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73/72, (n.º 1.022/72, na Casa de origem), que autoriza a reversão do imóvel que menciona, situado em Goiânia, Estado de Goiás, à Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura, e dá outras providências. Projeto que se transformou na Lei n.º 5.860, de 11 de dezembro de 1972;

N.º 53/73 (n.º 453/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79/72, (n.º 992/72, na Casa de origem), que autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.861, de 12 de dezembro de 1972);

N.º 54/73 (n.º 433/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 68/72, (n.º 1.017-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Pública denominada Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.862, de 12 de dezembro de 1972);

N.º 55/73 (n.º 434/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63/72, (n.º 1016-B/72, na Casa de origem), que concede pensão especial a Maria da Penha da Silva (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.863, de 12 de dezembro de 1972);

N.º 56/73 (n.º 435/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 59/72, (n.º 628-C/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 4º da Lei n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.864, de 12 de dezembro de 1972);

N.º 57/73 (n.º 436/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 39/72-DF, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.865, de 12 de dezembro de 1972);

N.º 58/73 (n.º 439/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75/72, (n.º 1.005-B/72, na Casa de origem), que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972);

## 2.2 — Aviso do Sr. Ministro dos Transportes:

N.º 09/GM/GB, de 26-1-73, comunicando a entrega ao trânsito público do trecho Marília—Ourinhos, no trevo sul de acesso à Cidade de Marília, no dia 19 de dezembro de 1972, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo.

N.º 13/GM/GB, de 26-1-73, comunicando o lançamento ao mar do navio petroleiro AMAPÁ, destinado à Frota Nacional de Petroleiros, no dia 7 de dezembro de 1972, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

N.º 19/GM/GB, de 26-1-73, comunicando a entrega ao trânsito público da Ponte Rodo-Ferroviária sobre o Rio São Francisco, na BR-101, ligando a cidade de Propriá, Estado de Sergipe, à cidade de Porto Real de Colégio,

no Estado de Alagoas, no dia 5 de dezembro de 1972. N.º 38/GM/GB, de 10-2-73, comunicando a entrega ao trânsito público do trecho Alegrete—Uruguaiana, da Rodovia BR-390, no dia 9 de janeiro de 1973, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

## 2.3 — Ofícios

— Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:

N.º 370, de 5 de dezembro de 1972, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48/72, (n.º 940-D, de 1972, na Casa de origem), que “dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

(Projeto enviado à sanção em 5-12-72).

N.º 371, de 5 de dezembro de 1972 e 382-A, de 14-12-72, comunicando a aprovação das emendas n.os 1 a 5, 7 a 12, 14 a 27, 32 a 87, 89 a 96, 98 a 113, 115 a 118, 120 a 122, 124 a 163, 167 a 200, 202 a 223, 225 a 239, 241 a 263, 265 a 278, 280 a 284, 286 a 324, 326, 328 a 375, e a rejeição das n.os 6, 13, 28 a 31, 88, 97, 114, 119, 123, 164 a 166, 201, 224, 240, 264, 279, 285, 325, 327 a 328, do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41/72 (n.º 810-D, de 1972, na Casa de origem), que “Institui o Código de Processo Civil”.

(Projeto enviado à sanção em 14-12-72).

N.º 372, de 5 de dezembro de 1972, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 22/72, (n.º 724, de 1972, na Câmara dos Deputados), que “proclama Patrono do Correio Aéreo Nacional o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes”.

(Projeto enviado à sanção em 5-12-72).

N.º 373, de 5 de dezembro de 1972, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44/72, (n.º 694-E, de 1972, na Casa de origem), que “retifica sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972”.

(Projeto enviado à sanção em 5-12-72).

N.º 001, de 21 de fevereiro, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 41/72 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que institui o Código de Processo Civil (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.869, de 11-1-73).

N.º 002, de 21 de fevereiro, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 48/72 (n.º 940-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.855, de 7-12-72).

N.º 003, de 21 de fevereiro, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado n.º 22/72 (n.º 724/72, na Câmara), que proclama Patrono do Correio Aéreo Nacional o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.866, de 12-12-72).

N.º 004, de 21 de fevereiro, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 44/72 (n.º 694-C/72, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.867, de 12-12-72).

— Do Chefe do Gabinete do Ministro do Exército:  
Comunicando a designação do Tenente-Coronel Carlos Annibal Pacheco para exercer as funções de Assessor Parlamentar do Ministério do Exército, junto ao Congresso Nacional.

— Do Presidente do Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais:

Sobre a possibilidade da utilização, através de um terminal instalado em sua sede, na Cidade Industrial de Contagem, do sistema de processamento eletrônico de dados para arquivamento e controle de legislação do Senado Federal.

#### 2.4 — Expediente recebido

Lista n.º 1, de 1973

#### 2.5 — Comunicações

Dos Srs. Senadores Lenoir Vargas, Nelson Carneiro e Teotônio Vilela, comunicando suas ausências do País no prazo que mencionam.

#### 2.6 — Requerimento

N.º 1/73, subscrito pelos Srs. Senadores Guido Mondin e Benjamin Farah, requerendo que não sejam realizadas sessões do Senado nos dias 5 a 9 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria. **Aprovado.**

#### 2.7 — Comunicações das Bancadas

— Da Aliança Renovadora Nacional, comunicando a indicação do Senador Petrônio Portella para exercer,

### ATA DA 1.ª SESSÃO, EM 2 DE MARÇO DE 1973

#### 3.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiazzo — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldaña Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos

cumulativamente, as Lideranças do Partido e da Maioria do Senado Federal.

— Do Movimento Democrático Brasileiro, comunicando a indicação do Senador Nelson Carneiro para exercer a Liderança do Partido no Senado.

#### 2.8 — Requerimentos

— N.º 2/73, de autoria dos Srs. Senadores Ruy Santos, Antônio Fernandes e José Augusto, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 14 próximo, seja dedicado a reverenciar a memória de Ruy Barbosa, desaparecido há cinquenta anos. **Aprovado.**

— N.º 3/73, apresentado pelo Sr. Senador Benjamin Farah, de homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Rubens Berardo. **Aprovado**, após falar no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Benjamin Farah, tendo, na oportunidade, o Sr. Senador Filinto Müller, na Presidência, se associado às homenagens prestadas à memória do ex-Deputado.

2.9 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

rencia Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970:

N.º 5/73 (n.º 420/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 72, de 1972, que aprova o texto do Convênio sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Brasileiras e sua Permanência em Portos Brasileiros, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972;

N.º 6/73 (n.º 421/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 73, de 1972, que referenda o ato do Presidente da República que concedeu aposentadoria a Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações;

N.º 7/73 (n.º 422/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 74, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.242, de 30 de outubro de 1972;

N.º 8/73 (n.º 423/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 75, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.244, de 31 de outubro de 1972;

N.º 9/73 (n.º 426/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 76, de 1972, que aprova o texto da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular Outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, em Brasília, a 23 de junho de 1972;

N.º 10/73 (n.º 427/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao

Decreto Legislativo n.º 77, de 1972, que aprova o texto da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, assinada pelo Brasil, em Londres, Moscou e Washington, a 13 de julho de 1972;

N.º 11/73 (n.º 428/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 78, de 1972, que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 8 de junho de 1972;

N.º 12/73 (n.º 429/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 79, de 1972, que autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no mês de fevereiro de 1973;

N.º 13/73 (n.º 430/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 80, de 1972, que aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cônsmico, concluído em 22 de abril de 1968, tendo entrado em vigor, para os países signatários, a 3 de dezembro de 1968;

N.º 14/73 (n.º 431/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 81, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º ... 1.245, de 6 de novembro de 1972;

N.º 15/73 (n.º 440/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 83, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.246, de 14 de novembro de 1972;

N.º 16/73 (n.º 441/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 82, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º ... 1.243, de 30 de outubro de 1972;

N.º 17/73 (n.º 442/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 88, de 1972, que aprova o texto do protocolo de Emendas à Convención Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março de 1972, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas;

N.º 18/73 (n.º 443/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 89, de 1972, que aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destrução, concluída em Londres, Washington e Moscou, a 10 de abril de 1972.

N.º 19/73 (n.º 444/72, na origem), de 15 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 85, de 1972,

que aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional para a Salvaguardia da Vida Humana no Mar, de 1960, adotadas, em Londres, a 12 de outubro de 1971;

N.º 20/73 (n.º 445/72, na origem), de 21 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 84, de 1972, que aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, assinado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal;

N.º 21/73 (n.º 446/72, na origem), de 21 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 86, de 1972, que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada, entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, em Helsinque, a 16 de fevereiro de 1972;

N.º 22/73 (n.º 447/72, na origem), de 21 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 87, de 1972, que aprova o texto do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT e o Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinados, em Washington, a 20 de agosto de 1971;

N.º 23/73 (n.º 448/72, na origem), de 21 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 90, de 1972, que aprova o texto da Convención sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada, em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil;

N.º 24/73 (n.º 449/72, na origem), de 21 de dezembro de 1972, referente ao Decreto Legislativo n.º 91, de 1972, que aprova o texto do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá, a 4 de abril de 1972, e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado, em La Paz, a 5 de outubro de 1972, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

**De agradecimento de comunicação referente a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:**

N.º 25/73 (n.º 404/72, na origem), de 6 de dezembro de 1972, referente à escolha do senhor José Augusto de Macedo Soares, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Repùblica da Colômbia;

N.º 26/73 (n.º 424/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente à escolha do senhor Roberto Luiz Assumpção de Araújo, Embaixador junto ao Governo da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Repùblica da Sri Lanka.

#### Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

N.º 27/73 (n.º 389/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 65/72, n.º 994-B/72 na Casa de origem), que institui incentivos para realização de trabalhos de geologia e engenharia de minas e jazidas de minerais carentes e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei, n.º 5.834, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 28/73 (n.º 390/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 70/72, (n.º 1023-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Brasileiro do Café a ceder área de terra que menciona ao Estado de São Paulo, para uso da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.835, de 05 de dezembro de 1972);

N.º 29/73 (n.º 391/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei n.º 13, de 1972 (C.N.), que dispõe sobre o Conselho de Justificação e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.836, de 05 de dezembro de 1972);

N.º 30/73 (n.º 392/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 64/72, (n.º 1021-B/72, na Casa de origem), que concede pensão especial ao Inventor Demerval Neves Rodrigues. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.837, de 05 de dezembro de 1972);

N.º 31/73 (n.º 393/72, na origem), de 5 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 56/72, (n.º 952-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao item I do art. 11 do Decreto-lei n.º 3.346, de 12 de junho de 1941, que dá nova organização às Delegacias de Trabalho Marítimo. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.838, de 05 de dezembro de 1972);

N.º 32/73 (n.º 394/72 na origem), de 05 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 57/72, (n.º 959-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento da 5.ª Região de Justiça do Trabalho (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.839, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 33/73 (n.º 395/72, na origem), de 05 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 58/72, (n.º 958-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 674 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º ... 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.840, de 5 de dezembro de 1972);

N.º 34/73 (n.º 396/72, na origem), de 06 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 61/72, (n.º 993-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a Taxa Rodoviária Única devida por carros de passeio, camionetas e utilitários (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.841, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 35/73 (n.º 397/72, na origem), de 06 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º ... 33/71 (n.º 406-B/71, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o estágio nos cursos de graduação em Direito e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º ... 5.842, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 36/73 (n.º 398/72, na origem), de 06 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 52/72, (n.º 936-B/72, na Câmara dos Deputados), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Serviço Civil da União e das autarquias federais e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.843, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 37/73 (n.º 399/72, na origem), de 06 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78/72, (n.º 1035-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 176 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a Remuneração dos Militares e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.844, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 38/73 (n.º 405/72, na origem), de 06 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 53/72, (n.º 941-B/72, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo-Serviços Auxiliares do Serviço Civil da União e das Autarquias federais e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.845, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 39/73 (n.º 406/72, na origem), de 06 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 71/72, (n.º 1000-B/72, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo Diplomacia e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º ... 5.846, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 40/73 (n.º 407/72, na origem), de 06 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei n.º 6/72 (CN), que Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1973 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.847, de 6 de dezembro de 1972);

N.º 41/73 (n.º 408/72, na origem), de 07 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 62/72, (n.º 996-B/72, na Casa de origem), que altera os arts. 24, 36 e 37

do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.111, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 (seis) meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.848, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 42/73 (n.º 409/72, na origem), de 07 de dezembro de 1972 referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 72/72, (n.º 1.015-B/72, na Casa de origem), que altera os Quadros de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dos Cartórios das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.849, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 43/73 (n.º 410/72, na origem), de 07 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 69/72, (n.º 1.020-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 574, de 8 de maio de 1969, que dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimento de ensino superior (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.850, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 44/73 (n.º 411/72, na origem), de 07 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º ... 67/72, (n.º 1.004-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública sob a denominação de Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ..... (EMBRAPA), e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.851, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 45/73 (n.º 412/72, na origem), de 07 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77/72 (n.º 1.032/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ ... 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.852, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 46/73 (n.º 413/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 60/72 (n.º 984-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Geral da União, em Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ... 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para fins que especifica (Projeto que se trans-

formou na Lei n.º 5.853, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 47/73 (n.º 414/72, na origem), de 07 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 80/72 (n.º 1.049/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ ... 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) para o fim que especifica (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.854, de 7 de dezembro de 1972);

N.º 48/73 (n.º 416/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66/72 (n.º 995-B/72, na Casa de origem), que prorroga o prazo de que trata o art. 6.º da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, alterado pelo Decreto-lei n.º 447, de 3 de fevereiro de 1969, e pela Lei n.º 5.629, de 2 de dezembro de 1970 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.856, de 07 de dezembro de 1972);

N.º 49/73 (n.º 417/72, na origem), de 7 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76/72 (n.º 1.025/72, na Casa de origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal), modificado pelas Leis números 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, 5.597, de 31 de julho de 1970, e 5.749, de 1.º de dezembro de 1971 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.857, de 07 de dezembro de 1972);

N.º 50/73 (n.º 418/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 74/72 (n.º 1.024/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 6.º do Decreto-lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre os bens e pessoal vinculado aos serviços de navegação e de reparos navais explorados pelo Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal —, extingue estas autarquias, autoriza a constituição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S.A., e dá outras providências (Projeto que transformou na Lei número 5.858, de 11 de dezembro de 1972);

N.º 51/73 (n.º 419/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50/72 (n.º 930-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972);

N.º 52/73 (n.º 425/72, na origem), de 11 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73/72 (n.º 1.022/72, na Casa de origem), que autoriza a reversão do imóvel que menciona, situado em Goiânia, Estado de Goiás, à Sociedade Goiana de

Pecuária e Agricultura, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.860, de 11 de dezembro de 1972);

N.º 53/73 (n.º 432/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79/72 (n.º 992/72, na Casa de origem), que autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.861, de 12 de dezembro de 1972);

N.º 54/73 (n.º 433/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 68/72 (n.º 1.017-B/72, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária — INFRAERO, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.862, de 12 de dezembro de 1972);

N.º 55/73 (n.º 434/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63/72 (n.º 1.016-B/72, na Casa de origem), que concede pensão especial a Maria da Penha da Silva (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.863, de 12 de dezembro de 1972);

N.º 56/73 (n.º 435/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 69/72 (n.º 628-C/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 4º da Lei n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.864, de 12 de dezembro de 1972);

N.º 57/73 (n.º 436/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 39/72-DF — que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.865, de 12 de dezembro de 1972);

N.º 58/73 (n.º 439/72, na origem), de 12 de dezembro de 1972, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75/72 (n.º 1.005-B/72, na Casa de origem), que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972).

## AVISOS

### DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

N.º 09/GM/GB, de 26-1-73, comunicando a entrega ao trânsito público do trecho Marilia—Ourinhos, no trevo sul de acesso à Cidade de Marilia, no dia 19 de dezembro de 1972, na Cidade de Marilia, Estado de São Paulo.

N.º 13/GM/GB, de 26-1-73, comunicando o lançamento ao mar do navio petroleiro AMAPÁ, destinado à Frota Nacional de Petroleiros, no dia 07 de dezembro de 1972, na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

N.º 19/GM/GB, de 26-1-73, comunicando a entrega ao trânsito público da Ponte Rodo-Ferroviária sobre o Rio São Francisco, na BR-101, ligando a cidade de Propriá, Estado de Sergipe, à cidade de Porto Real de Colégio, no Estado de Alagoas, no dia 5 de dezembro de 1972.

N.º 38/GM/GB, de 19-2-73, comunicando a entrega ao trânsito público do trecho Alegrete—Uruguaiana, da Rodovia BR-390, no dia 9 de janeiro de 1973, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

## OFÍCIOS

### DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 370, de 05 de dezembro de 1972, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 48/72, (n.º 940-D, de 1972, na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

(Projeto enviado à sanção em 5 de dezembro de 1972).

N.º 371, de 5 de dezembro de 1972 e 382-A, de 14-12-72, comunicando a aprovação das Emendas números 1 a 5, 7 a 12, 14 a 27, 32 a 87, 89 a 96, 98 a 113, 115 a 118, 120 a 122, 124 a 163, 167 a 200, 202 a 223, 225 a 239, 241 a 263, 265 a 278, 280 a 284, 286 a 324, 326, 328 a 375, e a rejeição das números 6, 13, 28 a 31, 88, 97, 114, 119, 123, 164 a 166, 201, 224, 240, 264, 279, 285, 325, 327 a 328, do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41/72, (n.º 810-D, de 1972, na Casa de origem), que "institui o Código de Processo Civil".

(Projeto enviado à sanção em 14 de dezembro de 1972).

N.º 372, de 5 de dezembro de 1972, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 22/72, (n.º 724, de 1972, na Câmara dos Deputados), que "proclama Patrono do Correio Aéreo Nacional o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes".

(Projeto enviado à sanção em 5 de dezembro de 1972).

N.º 373, de 05 de dezembro de 1972, comunicando a aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44/72, (n.º 694-E, de 1972, na Casa de origem), que "retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972".

(Projeto enviado à sanção em 5 de dezembro de 1972).

N.º 001, de 21 de fevereiro de 1973, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 41/72 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que institui o Código de Processo Civil (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.869, de 11-1-73).

N.º 002, de 21 de fevereiro de 1973, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 48/72 (n.º 940-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 10 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que "fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.855, de 7-12-72).

N.º 003, de 21 de fevereiro de 1973, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado n.º 22/72 (n.º 724/72, na Câmara), que proclama Patrono do Correio Aéreo Nacional o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.866, de 12-12-72).

N.º 004, de 21 de fevereiro de 1973, comunicando a sanção e encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 44/72 (n.º 694-C/72, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972". (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.867, de 12 de dezembro de 1972).

## OFÍCIO

### DO SR. CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DO EXÉRCITO NOS SEGUINTES TERMOS: Of. n.º 625-AE/P

Brasília, DF, 26 de fevereiro de 1973

Do Chefe do Gabinete do Ministro do Exército

Ao Exmo. Sr. Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Assessor Parlamentar (designação)

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de comunicar a V. Ex.ª ter designado o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Carlos Annibal Pacheco,

Oficial de seu Gabinete, para exercer as funções de Assessor Parlamentar do Ministério do Exército, junto ao Congresso Nacional.

2. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos de elevada estima e consideração, — Gen Div Moacyr Barcellos Potygua-  
ra, Chefe do Gabinete do Ministro do Exército.

### OFÍCIO

**DO SR. PRESIDENTE DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DAS CIDADES INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, NOS SEGUINTES TERMOS:**

Belo Horizonte, 6 de novembro de 1972

Excelentíssimo Senhor

Senador Petrônio Portella

M. Digníssimo Presidente do Senado Federal

Brasília

Excelentíssimo Senhor Senador:

Tomamos conhecimento que o Congresso Nacional instalou um sistema de processamento eletrônico de dados para arquivamento e controle de legislação.

Presenciamos, inclusive, a uma demonstração efetiva de consulta a este sistema no V Congresso da SUCESU — Sociedade de Usuários de Computadores e Equipamentos Subsidiários, no Rio de Janeiro.

Assim, gostaríamos de verificar por intermédio de Vossa Excelência a possibilidade de que o Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais e seus associados pudessem eventualmente vir a utilizar do sistema, através de um terminal instalado em sua sede, na Cidade Industrial de Contagem. Isto permitiria que um grande número de indústrias tivesse acesso imediato a consultas sobre legislação.

O Centro das Indústrias é uma sociedade civil, de finalidade não lucrativa, congregando cerca de 120 empresas em Minas Gerais, com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento industrial do Estado.

Agradecemos a atenção que formos merecedores por parte de Vossa Excelência, afirmando nosso interesse de abrir mais este campo de cooperação entre as classes produtoras de Minas Gerais e o órgão máximo do Legislativo Nacional.

Respeitosamente — Waldyr Soeiro Emrich, Presidente.

### Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais

#### Relação da Diretoria

1972/1973

Presidente: Waldyr Soeiro Emrich — Cia. Sid. Mannesmann.

1.º-Vice-Presidente: Henri Meyers — Cia. Sid. Belgo Mineira.

2.º-Vice-Presidente: Alberto Boydjian — PETROBRAS.

1.º-Secretário: Bernardino Vaz de Melo Filho — Coton. José Augusto SA.

2.º-Secretário: Ayrton Rodrigues Veras — R.C.A. Eletrônica Ltda.

1.º-Tesoureiro: Mauro Machado — Ind. Artefatos de Metal

2.º-Tesoureiro:

#### Diretoria

Alaor Miserani de Barros Moreira — Toshiba Iman SA.

Ulíferi Uxa — Soc. Brasileira de Eletrificação SA.

Caetano Nascimento Mascarenhas — Cia. Industrial de Estamparia.

Eugenio Ávila Ramos — Alsthom Indústrias SA.

Fritz Hemprich — Cia. Têxtil Santa Elizabeth

Gerson Dias — Cia. Cimento Portland Cauê.

Guilherme Caldas Emrich — Magnezita SA.

Gustavo Afonso Junqueira — Pohlig Heckel do Brasil.

Izio Coutinho — Artefatos de Aço Ind. e Com.

Será indicado p/nova Diretoria — Cia. Aços Especiais Itabira — ACE-SITA.

José Mendes Cunha — Cia. Mineira de Moagem.

José Silveira Campos — Cia. Cimento Portland Itaú.

Lúcio Pentagna Guimarães — Ind. Madeira Imunizada — IMA.

Luiz Cláudio de Almeida Magalhães — Centrais Elétricas de MG. — CEMIG.

Luiz Fernando Monteiro de Resende — SA. Tubos Brasilit.

Mário Agostino Cenni — Eletro-Solda Autógena Brasileira — ESAB.

Mário de Moraes — Laboratório Ozório de Moraes.

Marlúcio Tostes Ferreira — Material Ferroviário SA. — MAFERSA.

Rolando Alves Botelho — Cia Siderúrgica Pains.

Severino Ballesteros — Produtos Alimentícios Cardoso.

#### Conselho Fiscal

Deomedes Roque Talini — Indústria Michelletto SA.

Gabriel Capistrano — Metalgráfica São Miguel.

Wander Lage Andrade — MOREF SA.

#### EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N.º 01, DE 1973  
EM 2 DE MARÇO DE 1973

- Agradecimento de Convite para a solenidade de Lançamento do Selo Comemorativo do Sesquicentenário da Independência e da obra "O Parlamento e Evolução Nacional" — do Deputado José Camargo;
- do Secretário-Geral do Ministério da Agricultura;
  - do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;
  - do Dr. Geraldo Augusto D'Abreu, diretor do Hospital das Forças Armadas;
  - do Chefe do Gabinete do Ministério da Agricultura;
  - do Almte. Reynaldo Zannini Coelho de Souza, Comandante Naval de Brasília;
  - do Brigadeiro Joaquim Vespaiano Ramos, Chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica;
  - do Sr. Jorge D'Escagnolle Tau-  
nay, Chefe do Cerimonial da Presidência da República;
  - do Sr. Carlos Aristides Magnus, Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações;
  - do Sr. Paulo Tarso Flecha de Lima, Secretário-Geral Adjunto para Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores;
  - do Almte. Augusto Hamaann Rademaker Grünwald, Vice-Presidente da República;
  - do Sr. Ernesto Geisel, Presidente da PETROBRAS;
  - do Sr. Amadeu Cury, Reitor da Universidade de Brasília;
  - do Sr. Mário Machado de Lemos, Ministro da Saúde;
  - do Deputado Amaral de Souza;
  - do Deputado Sinval Boaventura;
  - do Sr. Aloysio Faria de Carvalho, Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília;
  - do Sr. José Azevedo, Vice-reitor da Universidade de Brasília;

- do Ministro Geraldo Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- do Deputado Ulysses Guimaraes;
- do Ministro Júlio Barata, do Trabalho e Previdência Social;
- do Ministro Alfredo Buzaid, da Justiça;
- do General Syseno Sarmento, Ministro do Superior Tribunal Militar;
- do Ministro Fernando Cirne Lima, Ministro da Agricultura;
- do Sr. Antonio Fragomeni, Presidente do Banco Regional de Brasília;
- do Secretário de Educação e Cultura do DF, Prof. Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros;
- do Sr. Francisco Israel Rodrigues de Avila, Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda;
- do Sr. Arthur Xavier Ferreira, Subchefe do Gabinete do Ministro da Fazenda;
- do Sr. Octavio Odílio de Oliveira Bitencourt, Superintendente da CODEPLAN;
- do Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda;
- do Secretário-Geral do Ministério dos Transportes.

**Agradecimento de Convite para inauguração do Serviço de Processamento de Dados do Senado Federal:**

- do Sr. Governador Afrânio Lages, do Estado de Alagoas;
- do Major Brigadeiro José Maria Mendes Coutinho Marques, Comandante da 6.<sup>a</sup> Zona Aérea, Brasília, DF;
- do Sr. Deputado Henrique Fansone, Brasília, DF;
- do Sr. Gabriel Novis Neves, Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso;
- do Sr. Pedro Kassab, Presidente da Associação Médica Brasileira, GB;
- do Sr. Jamil Zantur, Presidente do Conselho Regional de Economistas Profissionais de São Paulo;
- do Sr. Zeferino Vaz, Reitor da Universidade Estadual de Campinas, SP.

**Apelos no sentido de concessão aos funcionários Públicos de Aposentadoria aos 30 anos de Serviço;**

- do Sr. Waldemar Karam, Presidente da Câmara Municipal de

- Rio Claro, Estado de São Paulo;
- do Deputado Affonso Maria Zanei, Presidente da Câmara Municipal de Santo André, Estado de São Paulo.

**Comunicação de Eleição e Posse**

- do Sr. Governador do Rio Grande do Norte, comunicando eleição para Prefeito e Vereadores;
- do Presidente do Diretório Municipal de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, informando eleição para Prefeito do Município e para Vereadores;
- do Prefeito de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, comunicando eleição para Prefeito Municipal;
- do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, comunicando sua eleição e do juiz João Evangelista Maciel Porto, respectivamente, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente daquele Tribunal;
- do Prefeito Adelino Pereira Dias, de Janaúba, Minas Gerais, comunicando sua eleição;
- do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, enviando relatório das eleições municipais contendo os nomes de todos os concorrentes bem como dos eleitos para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores dos Municípios daquele Estado.

**Envio de Publicações:**

- da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, enviando cópia da ata da sessão solene comemorativa do Sesquicentenário da Independência;
- da Câmara Municipal do Recife, Estado de Pernambuco, enviando cópia do artigo de fundo do Jornal do Comércio daquela cidade, sob o título: "ESFORÇO SABOTADO", edição de 8 do mês de dezembro de 1972;
- da Prefeitura Municipal de Itanholi, Estado de Minas Gerais, enviando o Orçamento desse município, para o exercício de 1973;
- da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, MG, enviando cópia da moção intitulada "DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI AS AUTORIDADES BRASILEIRAS", à respeito das eleições de 15 de novembro naquele município;
- do Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro, GB, encaminhando Recomendações aprovadas por ocasião do "II ENCONTRO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA DO BRASIL";

- do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, enviando fotocópia de parecer aprovado em sessão do Conselho, inerente ao Anteprojeto do Código de processo Civil;

- do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, enviando cópia de parecer aprovado em sessão realizada pelo Conselho, relativo ao projeto que altera o item VIII do artigo 84 do Estatuto da Ordem;

- do Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, enviando Relatório das atividades da Federação e do Centro de Indústria do Estado de São Paulo no período de 1967 a 1971;

- do Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, enviando publicação sobre aquela cidade, na qual é apresentada a atuação da administração no período de 69/72;

- do Prof. José Tiacci Kirsten, da Universidade de São Paulo, enviando Quadro Estatístico referente ao Mês de Dezembro de 1972 — índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Classe de Renda Familiar no Município de São Paulo;

- do Presidente do Serviço Assistencial Médico Alimentar — SAMA — de Bragança Paulista, SP, enviando relatório das atividades daquele órgão referente ao Mês de Dezembro de 1972;

- do Secretário Executivo do MBRAL, Ministério da Educação, Brasília, DF, enviando documentação referente às atividades desenvolvidas pelo referido órgão, de 13 de outubro de 1972 até 22 de janeiro de 1973.

**Diversos:**

- da Câmara Municipal de Belém, PA, solicitando prioridade à tramitação do Projeto de Lei que trata de elevar para 30 dias o período de férias do trabalhador brasileiro;
- da Câmara Municipal do Recife, PE, solicitando a inserção, em ata, de voto de saudade, em homenagem às vítimas da intenção comunista de 1935;
- da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, enviando voto de pesar pelo falecimento do Ministro Silvestre Péricles de Góis Monteiro;
- da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, solicitando o reexame do Artigo 15, parágrafo 2.<sup>º</sup>, da Constituição da República, com a finalidade de possibi-

- litar aos Senhores Vereadores de cidades de menos de 200 mil habitantes, subsídios de acordo com a renda dos respectivos municípios em todo o território nacional;
- da Câmara de Vereadores de Mairiada dos Bois, Estado de Sergipe, comunicando o encerramento dos trabalhos do segundo período ordinário daquela Câmara;
  - da Prefeitura de Belo Horizonte, Minas Gerais, solicitando a remessa de cópias dos documentos que deram origem à lei n.º 5.827 — referente à alteração do art. 693, do Código Civil;
  - da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo os serviços prestados pelos representantes do povo fluminense no Congresso Nacional;
  - do Senador Amaral Peixoto, agradecendo convite para inauguração da Usina Diesel Elétrica;
  - do Tribunal de Contas do Estado da Guanabara, congratulando-se com o Congresso Nacional pela aprovação da Lei n.º 5.812, de 13 de outubro de 1972, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências;
  - do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da Guanabara, apresentando pésames pelo falecimento do Senador Silvestre Péricles de Góis Monteiro;
  - requerimento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, enviando voto de louvor pelo aumento de matrículas em estabelecimentos de Ensino Superior;
  - da Assembléia Legislativa de S. Paulo, solicitando estudo sobre estabilização e efetivação dos servidores públicos admitidos até a promulgação da Constituição de 1967, que contem ou venham a contar cinco anos de serviço público, e que não foram alcançados pelos benefícios do artigo 177, § 2.º, da citada Lei Maior;
  - do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, apresentando cópia de parecer aprovado em sessão realizada pelo Conselho daquela secção, referente ao decreto número 71.037, que regula o procedimento de concessão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho;
  - da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, apresentando cópia da Moção n.º 148, de 1972, solicitando seja alterada a Lei

do Inquilinato, a fim de que as despesas de condomínio passem a ser da responsabilidade do locador;

- Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, dirigindo apelo no sentido de que sejam elaborados urgentes estudos visando a extinguir a obrigatoriedade do eleitor votar em deputado federal e estadual do mesmo partido;
- da Câmara Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicitando o estudo de uma fórmula de atendimento integral aos funcionários municipais, de regime Estatutário, cujas Prefeituras e Câmaras Municipais já estejam contribuindo para o INPS;
- da Câmara Municipal de Taubaté, SP, solicitando a modificação para reajuste à mesma época dos novos níveis do salário mínimo, da remuneração dos que não estão na faixa do salário mínimo;
- da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, solicitando providências no sentido de ser estudada a possibilidade da extinção da taxa cobrada pelo INPS sobre as construções civis "tipo popular";
- da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, SP, apoiando o apelo da Câmara Municipal de Ituverava no sentido de que o Congresso venha a possibilitar a reeleição do Presidente da República, General Emílio Médici, através das emendas constitucionais que sejam necessárias;
- do Presidente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo, hipotecando homenagens pela aprovação, em tempo exíguo, do projeto de lei n.º 903/72;
- da Câmara Municipal de Londrina, Paraná, solicitando medidas no sentido de permitir que a retenção de parte da aplicação dos incentivos fiscais seja, nesse Estado, destinada à industrialização;
- do Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina, solicitando informações sobre bolsa de estudo para o ano letivo de 1973, junto ao Senado;
- da Câmara Municipal de Alegrete, Rio Grande do Sul, solicitando seja concedida autorização às agências do Banco do Brasil para estenderem aos triticultores beneficiários da lei moratória do

trigo, a liberação de três sacos por hectare.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal  
Senador Petrônio Portella  
Senado Federal  
Brasília, D.F.

Senhor Presidente:

Na forma do estabelecido no art. 43, letra a, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir do dia 30 do corrente, pelo prazo máximo de 30 dias, em viagem à República da Argentina e, possivelmente, outros países da América do Sul.

Representação do Senado na Guanabara,

Rio, 27 de dezembro de 1972. — Leônio Vargas

Brasília, 11 de janeiro de 1973  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Petrônio Portella

M.D. Presidente do Senado Federal.

Cumpre o dever de comunicar a Vossa Excelência que, a partir de 13 do corrente, me ausentarei do País, a fim de desobrigar-me de honrosa missão que me confiou o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — Nelson Carneiro.

Brasília, 14 de fevereiro de 1973  
Exmo. Senhor

Senador Petrônio Portella

DD Presidente do Senado Federal

Cumpre-me comunicar a V. Ex.ª que me ausentarei do País no próximo dia 1.º a fim de assistir, em Roma, à cerimônia de imposição de barrete cardinalício a Dom Avelar Brandão Vilela, Arcebispo Primaz da Bahia. — Teotônio Vilela.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 1, de 1973

Nos termos regimentais, requeremos não sejam realizadas Sessões do Sena-

do nos dias 5 a 9 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1973. — Guido Mondin — Benjamin Farah.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Em consequência da aprovação do requerimento, não haverá sessão do Senado Federal nem expediente em sua Secretaria nos dias 5 a 9 do corrente. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Sobre a mesa comunicações das Bancadas da ARENA e do MDB que serão lidas pelo Senhor 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

A Sua Excelência o Senhor Senador Filinto Müller DD Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Em obediência ao disposto no § 1.º do art. 64 do Regimento Interno do Senado Federal, os Senadores que integram, nesta Casa, a bancada da Aliança Renovadora Nacional têm o grato dever de comunicar a Vossa Excelência a indicação do nobre Senador Petrônio Portella para exercer, cumulativamente, as Lideranças do Partido e da Maioria no Senado Federal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e mais alta consideração.

Senado Federal, em 2 de março de 1973. — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Enival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Matto Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

Ao Ex.mo Sr.  
Senador Filinto Müller

D D Presidente do Senado Federal  
Sr. Presidente.

Comunicamos a Vossa Excelência que os Senadores do Movimento Democrático Brasileiro indicam, para Líder da Bancada, o nome do nobre Senador Nelson Carneiro.

Senado Federal, 28 de fevereiro de 1973. — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Danton Jobim — Adalberto Sena — Franco Montoro — Ruy Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 2, de 1973

Nos termos do artigo 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 14 deste, seja dedicado a reverenciar a memória do eminente brasileiro Ruy Barbosa, desaparecido há cinquenta anos.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1973. — Ruy Santos — Antônio Fernandes — José Augusto.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Em consequência, o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 14 próximo será dedicado a reverenciar a memória de Ruy Barbosa.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 3, de 1973

Pelo falecimento do nobre Deputado Rubens Berardo, da Representação do Movimento Democrático Brasileiro da Guanabara, requeiro, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado; e

c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1973. — Benjamin Farah.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah, para justificar o requerimento.

**O SR. BENJAMIN FARAH** (Para justificar o requerimento — Sem re-

visão do orador.) — Sr. Presidente, nosso requerimento encaminhado à Mesa, pedindo o levantamento da sessão pelo falecimento do Deputado Rubens Berardo, dispensa justificação. Nos primeiros dias do mês de fevereiro, o ilustre representante da Guanabara, da Bancada do MDB, desaparecia tragicamente. Esse infiusto acontecimento abalou toda a população do Rio de Janeiro e do Brasil. Também consternou a Câmara dos Deputados e o Senado, onde o representante da Guanabara era, evidentemente, muito querido, pela sua fiabilidade, pela sua educação, pela maneira lhana de se comunicar com os seus pares e amigos.

A Mesa designará data para se homenagear a memória do Deputado Rubens Berardo.

Sr. Presidente, espero aprovação para o requerimento objeto da presente intervenção.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — O requerimento apresentado à Mesa deve ter votação imediata.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — A Mesa se solidariza com as homenagens requeridas pelo nobre Senador Benjamin Farah, e aprovadas pelo Plenário, à memória do nobre Deputado Rubens Berardo.

Esta Presidência, que teve a satisfação de privar com o nobre Deputado Rubens Berardo durante longos anos, rende especial homenagem à sua memória, ao seu espírito público, à sua facilidade de comunicação e à sua permanente vigilância em defesa dos princípios da democracia e da liberdade na nossa Pátria.

A presente deliberação do Plenário será comunicada à família do saudoso parlamentar. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Em decorrência da deliberação do Plenário, de suspensão da sessão em homenagem à memória do saudoso Deputado Rubens Berardo, passo a anunciar a Ordem do Dia para a sessão ordinária a realizar-se no dia 12 de março:

#### ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 566, de 1972) do Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que denomina de "Ponte Marcelino Machado" a ponte

sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luis, Estado do Maranhão.

2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 7 de 1972 de autoria do Sr. Senador José Sarney, que acrescenta parágrafo ao artigo 27 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo PARECER sob n.º 524, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1972, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a organização dos testes da Loteria Esportiva e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 424, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)**  
— Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.)

**PORTARIA**  
N.º 02, de 1973

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, n.ºs 40 e 41, do Regimento Interno, resolve designar para o seu Gabinete, os seguintes servidores:

Chefe de Gabinete  
**ANTÔNIO CORRÊA PACHECO**  
Subchefes de Gabinete  
**GILBERTO FERNANDES ALVES**  
**OSMAR ARRUDA**  
Auxiliar de Gabinete  
**AURELIANO PINTO DE MENEZES**  
Mecanógrafo  
**MARIA VALERIANO DE MORAIS**  
Continuos  
**NEWTON DA SILVA MARQUES**  
**JOÃO BRASILÍCIO ROZA**

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 1973. — Senador Filinto Müller, Presidente.

**PORTARIA**  
N.º 05, de 1973

O Primeiro-Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, letra "j", n.º 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto no artigo 337, da Resolução n.º 58, de 1972,

**RESOLVE**

desligar do Gabinete do Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, ANTONÍO CORRÊA PACHECO, Secretário, OSMAR ARRUDA, ARTEMIRA SAMPAIO LEITE e GILBERTO FERNANDES ALVES, Auxiliares de Gabinete, NEWTON DA SILVA MARQUES e JOÃO BRASILÍCIO ROZA, Contínuos, fazendo constar dos assentamentos funcionais dos referidos servidores os agradecimentos e louvores pela maneira eficiente e leal com que exerceram suas funções naquela liderança.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 1973. — Ney Braga, Primeiro-Secretário.

ASSINATURAS DO

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
(SEÇÃO II)

devem ser solicitadas, diretamente, ao

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília - DF.

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

**PREÇOS DAS ASSINATURAS:**

Via Superfície:

Semestre ... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre ... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

## "MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

### ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

### ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

## LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

### ÍNDICE

- I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS
- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
    - Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
  - c) Quadro Comparativo:
    - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
      - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
        - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
        - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
    - d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).
  - II — CÓDIGO ELEITORAL
    - a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
      - b) alterações:
        - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
          - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
            - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
      - III — SUBLLEGENDAS
        - Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
      - IV — INELEGIBILIDADES
        - Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**